

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



DECRETO Nº 126, DE 08 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando que há necessidade de regular o abastecimento de farmacêutico no âmbito do SUS;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de regulamentar suas políticas públicas,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta a CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF no âmbito do SUS em Tuntum-MA.

Art.2° Compete à CAF:

- I- elaborar em conjunto com a Referência Técnica da Assistência Farmacêutica políticas ligadas ao abastecimento de medicamentos;
- II- programar em conjunto com a Referência Técnica da Assistência Farmacêutica a compra de medicamentos;
- III- armazenar os medicamentos respeitando as normas vigentes e as características farmacêuticas;
- IV- gerenciar o estoque de medicamento, com a preservação da qualidade dos medicamentos, racionalização da distribuição e aumento da segurança dos pacientes;
- V- analisar e atender aos mapas de medicamentos feitos pelas unidades de saúde;
 - VI- distribuir os medicamentos na rede;
- VII- acompanhar através do site da ANVISA atualizações referentes ao setor de medicamentos;
- VIII- analisar possíveis mudanças na apresentação física de medicamentos informando as alterações aos órgãos competentes;
 - IX- atualizar os dados de consumo das unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



X- organizar e efetuar o inventário da Central de Abastecimento Farmacêutico;

XI- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º A CAF terá um profissional farmacêutico como responsável técnico.

Art. 4º A CAF editará seu Procedimento Operacional Padrão (POP), de acordo com as normas de saúde pública vigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONO M Fernando Portela Teles Pessua Prefeito Municipal